

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 011.2018

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2018, a partir das 10 horas, na Sede da LNF, localizada na Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, Sala 813, Centro, São Paulo – SP:**

1) PROCESSO Nº 059.2018 – Atlântico x Copagril (24/11/2018)

- **ALLAN BARRETO DOS SANTOS** (Atleta) – Atlântico – por infração ao artigo 254 do CBJD;

2) PROCESSO Nº 060.2018 – Pato x Magnus (25/11/2018)

- **PATO FUTSAL** (Equipe) – por infração ao artigo 213, inciso III e ao artigo 213, inciso III, §1º do CBJD;
- **EDSON MACHADO COELHO** (Atleta) – Pato Futsal – por infração ao artigo 250 e ao artigo 258, §2º, inciso II do CBJD;
- **MAURO PIRES DE LIMA SANDRI** (Preparador Físico) – Magnus – por infração ao artigo 258-B e ao artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2018, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 3 de dezembro de 2018.

BEATRIZ CHEVIS

Secretária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal